XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

MARCUS FIRMINO SANTIAGO

ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Marcus Firmino Santiago; Andre Lipp Pinto Basto Lupi. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN:
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

As TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO, tema do presente Grupo de Trabalho, têm sido intensas e extremamente relevantes e abrangentes. Diferentes aspectos da vida social são afetados, diariamente, por intensas ondas renovatórias que lançam dúvidas sobre a qualidade e mesmo a capacidade dos sistemas regulatórios estatais tradicionais.

O XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018 na cidade de Porto Alegre, abriu espaço, mais uma vez, para intensos debates sobre estes temas, em um Grupo de Trabalho que contou com a presença de 25 pesquisadores, oriundos de quase todas as regiões brasileiras (estiveram representados os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará, Paraíba, Paraná e Rio Grande do Sul, além de Brasília, em um total de 18 PPGDs).

A quantidade de artigos, todos submetidos previamente a avaliação cega, permitiu desenhar um panorama horizontal e abrangente acerca dos mais diversos temas concernentes ao universo das relações econômico-sociais. Ao mesmo tempo, primaram pela verticalidade, oferecendo análises profundas e reflexões acuradas que certamente permitirão aos leitores compreender as diferentes nuances que permeiam esta seara.

Nesta coletânea são encontrados textos que tratam de questões conceituais, como a importância da ação privada em complementação à atividade estatal e os riscos decorrentes da ausência de regulação específica; o problema da caracterização do ser humano como um ser consumidor, cuja exclusão do mercado implica a retirada de seu status de cidadania; ou a discussão sobre como incorporar um padrão global de governança de forma adequada à realidade nacional, com respeito às decisões soberanas de cada país. Também foi enfrentado o debate sobre a fragilidade do direito privado ante a despersonalização e a desterritorialização, realidade que fortalece os mercados e dificulta ao Direito o cumprimento de seu papel tradicional. Em linha semelhante, a preocupação com a mercantilização dos Direitos Humanos justificou a proposta de uma base jurídica mínima capaz de funcionar

como balizamento para que os agentes privados se autorregulem. Por fim, encontra-se um resgate histórico dos modelos econômicos predominantes no Século XX, estudo sempre relevante e necessário para que se compreenda a realidade presente.

Temas mais específicos ligados a questões regulatórias também são encontrados. A distribuição de gás canalizado deu ensejo a interessante debate quanto aos modelos de interpretação constitucional, na busca por redefinir a divisão de competências entre os entes federativos. Assunto semelhante suscitou outro debate, quanto às regras sobre compartilhamento de infraestrutura essencial, de modo a assegurar ampla concorrência e acesso a bens e serviços. O equilíbrio entre proteção à propriedade e seus fins sociais foi discutido à luz da celeuma que envolve a quebra de patentes de medicamentos. Já a sanidade financeira de sistemas de previdência foi o mote que justificou profícua discussão acerca dos mecanismos de governança.

Mídia e direito digital na sociedade da informação são temas que abrem margem a diferentes reflexões e de fato, foram contemplados por 5 artigos. A falta de controle sobre o 'big data' e o impacto no sigilo fiscal; o tratamento jurídico conferido às 'Startups' e o problema decorrente da tributação dos aportes de capital feitos pelos 'investidores anjo'; as possibilidades de regulação da atuação da mídia, em um estudo comparado com a legislação australiana; a ausência de regulação específica sobre os domínios virtuais pertencentes ao Brasil (o 'country top level domain'); e a questão das 'fake news' e o desafio de se pensar um modelo regulatório capaz de conter sua proliferação.

Fruto da revolução digital em curso, os aplicativos de transporte foram objeto de 3 estudos, que lançaram luzes sobre temas como os novos modelos de trabalho que surgiram e que seguem sem tratamento legislativo específico; a necessidade de pensar o modelo regulatório aplicável à luz de vetores interpretativos constitucionais; e os desafios para tornar o Direito efetivo no ambiente digital.

Relações econômicas e o direito regulatório possuem conexões evidentes com diferentes campos do saber jurídico e extrajurídico. Tendo isto em mente, 7 estudos trouxeram análises transdisciplinares de grande valor. A necessidade de estudos e reflexões sobre os potenciais impactos decorrentes de novas normas jurídicas, especialmente aquelas que interferem de modo tão amplo nos campos social e econômico; a busca por uma conexão entre os modelos regulatórios e as expectativas sociais, a demandar cuidado quanto aos potenciais impactos decorrentes da adoção de novos marcos regulatórios; a responsabilidade civil do Estado por intervenção no domínio econômico, inclusive em vista de atos lícitos; a tributação como instrumento regulatório, indutor ou inibidor de comportamentos sociais; a responsabilidade

social das empresas e o tratamento do tema no âmbito da Organização dos Estados Americanos - OEA; e o uso do Poder Judiciário como uma instância por meio da qual é possível viabilizar a participação popular no processo de atuação das agências reguladoras, levando a elas demandas individuais e coletivas. Enfim, probidade administrativa e desenvolvimento sustentável foram conectados em uma proposta para inserir este elemento no rol a ser valorado a fim de definir parâmetros de conduta para a Administração Pública.

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago - PPGD Centro Universitário do Distrito Federal - UDF /

Prof. Dr. André Lipp Pinto Basto Lupi - UNICURITIBA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

INTERVENÇÃO ESTATAL E A LIBERDADE ECONÔMICA: POLÍTICAS ECONÔMICAS DO SÉCULO XX E A CONSTITUIÇÃO

STATE INTERVENTION AND ECONOMIC FREEDOM: TWENTIETH CENTURY' S ECONOMIC POLICIES AND THE CONSTITUTION

Lucas Salles Moreira Rocha
Paulo Tadeu Righetti Barcelos

Resumo

O século XX, marcado por grandes guerras e por graves crises econômicas, se desenvolveu no campo econômico sob influência de renomados pensadores, que se dedicaram a tentar alcançar não apenas o equilíbrio dos mercados, mas da própria sociedade. As discussões construídas no contexto de instabilidade da época, oscilantes entre a liberdade econômica e a interferência estatal, parecem ter influenciado a confecção da Constituição de 1988. Portanto, o presente trabalho buscará analisar, pelo método descritivo, os pensamentos econômicos que predominaram no século XX, no intuito de contextualizar a positivação, no Brasil, da possibilidade de interferência do Estado na economia.

Palavras-chave: Liberdade econômica, Intervenção estatal, Século xx, Constituição

Abstract/Resumen/Résumé

The twentieth century, marked by great wars and serious economic crises, developed in the economic field under the influence of renowned thinkers, who tried to reach the balance between markets and society itself. The discussions constructed in the cited context of instability, oscillating between economic freedom and state interference, seem to have influenced the elaboration of the Constitution of 1988. Therefore, the present work will seek to analyze, by the descriptive method, the economic thoughts that prevailed in the XX century, in order to contextualize the insertion in Brazilian Law of the possibility of State interference in the economy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic freedom, State interference, Twentieth century, Constitution

INTRODUÇÃO

No final do século XVIII surgiram os movimentos liberais (revoluções francesa e americana), que culminaram na derrocada do sistema absolutista. Tais movimentos introduziram pensamentos marcados notadamente pela mínima interferência do estado não apenas na economia, mas nas relações privadas de uma forma geral. Acreditava-se que o "mercado" teria condições para se autorregular, e que a interferência do Estado só teria a prejudicar o desenvolvimento da economia e da sociedade.

O pensamento liberal, que foi predominante no mundo ao longo de todo o século XIX, acabou entrando em declínio ao longo do século XX. Isto ocorreu tanto por conta da excessiva concentração de capital nas mãos de poucos agentes econômicos, quanto em decorrência das graves crises enfrentadas mundialmente à época, tais como as guerras mundiais, a queda da bolsa em 1929 e a grande depressão.

O declínio do liberalismo abriu espaço para a ascensão de doutrinas baseadas na interferência do estado como método de desenvolvimento econômico e social. Apesar de, à época, algumas doutrinas tenderem para a crença de que toda a economia deveria ser dependente da vontade do Estado (socialismo), outras chegaram a defender a possibilidade de adoção de um sistema misto. No caso, manter-se-ia em pleno vigor a livre iniciativa e da propriedade privada, mas, sempre que necessário, o Estado poderia intervir para estimular a economia ou corrigir eventuais defeitos que pudessem comprometer a livre concorrência.

Após o fim da Segunda Guerra, diversos ordenamentos acabaram por adotar o sistema misto de intervenção estatal na economia. Isto é o que ocorre com a Constituição de 1988, a qual prevê as formas de intervenção do Estado, notadamente nos artigos 173 e 181.

Considerando que o Direito Econômico busca suas bases no campo da Economia, o presente trabalho buscará, pelo método descritivo, analisar os pensamentos econômicos que predominaram no século XX, juntamente com as motivações de seus autores e suas influências, no intuito de contextualizar a positivação, na Constituição de 1988, da possibilidade de interferência do Estado na economia.

Além da introdução e das considerações finais, o artigo está organizado em três tópicos. No primeiro deles, tratar-se-á da ascensão do liberalismo, bem como os fatores que levaram ao seu declínio. No segundo item será abordada a dicotomia entre liberalismo e intervenção estatal ao longo do século XX, notadamente com base nos pensamentos de John Maynard Keynes e Friedrich August von Hayek. No último item, o artigo versa sobre a temática da intervenção do Estado na economia, sob o prisma da Constituição de 1988.

1 ASCENSÃO E QUEDA DO LIBERALISMO ECONÔMICO

1.1 *Pensamentos liberais e o início do capitalismo*

O pensamento econômico dominante no mundo ao longo do século XIX foi aquele desenvolvido pelo escocês Adam Smith, e pelos ingleses John Stuart Mill e David Ricardo, conhecidos como os precursores do liberalismo econômico e fundadores da época da economia política clássica. Seus ensinamentos, que, adotados pela Grã-Bretanha no final do século XVIII e início do século XIX, elevaram-na ao status de país mais potente do mundo à época, abrangiam estudos sobre a acumulação de riquezas e distribuição de rendas, o desenvolvimento tecnológico, a dinâmica dos ciclos econômicos e o poder entre as classes sociais.

Com fundamentos nas ideias liberalistas que marcaram o período acima narrado, os economistas William Stanley Jevons, da Inglaterra, Léon Walras, da França, e Carl Menger, da Áustria, levaram a efeito a chamada Revolução Neoclássica, por meio da qual o centro do pensamento econômico foi transferido do produtor para o consumidor. Em decorrência desta revolução, passou-se a crer, predominantemente, que o motor da economia, responsável pelo desenvolvimento, seria a demanda, e não a oferta.

A partir dos trabalhos realizados pelos três estudiosos citados, a "economia política", que era assim chamada à época clássica, passou a ser denominada simplesmente "economia", uma disciplina positiva que superava os embates meramente ideológicos.

Paralelamente, o mundo sofreu intensas e significativas mudanças, chamadas de o ciclo da "primeira globalização". Nesta época, o comércio internacional se desenvolveu expressivamente, com a comercialização dos mais variados tipos de produtos; houve a migração de milhões europeus para as colônias nas Américas, África e Oceania; os europeus povoavam novas terras; dentre outros fenômenos. Eric Hobsbawn chegou a dizer que, nesta época, "*o mundo tornou-se capitalista*". (1982, p. 49)

Com o final da Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa, no início do século XX, o ciclo da "primeira globalização" encontrou seu termo. À época, os Estados Unidos já eram a maior potência industrial do mundo, o petróleo era o principal combustível utilizado, tendo substituído o carvão, e o capitalismo parecia estar se desenvolvendo como nunca. Por detrás da aparente normalidade, entretanto, escondiam-se significativas mudanças que, posteriormente, viriam à tona, alterando por completo o cenário mundial.

1.2 *Declínio do liberalismo econômico*

Dentre os três estudiosos precursores da Revolução Neoclássica, um efetivamente se destacou: Carl Menger, da Escola Austríaca. Suas ideias, alargadas pelo economista Ludwig von Mises, o estudioso de maior destaque na doutrina libertária neoclássica, foram efetivamente predominantes nos anos 1920.

De acordo com o pensamento austríaco, as teorias econômicas não poderiam ser planificadas ou baseadas em critérios objetivos. Isso, pois, o desenvolvimento econômico dependeria diretamente das ações humanas, ou seja, de uma imensa gama de decisões subjetivas, todas fundadas em impulsos e interesses próprios, por parte dos indivíduos integrantes da sociedade. Sendo inviável prever o comportamento de cada ser humano integrante da sociedade, em face das mais diversas situações que poderiam surgir, a planificação da economia tornar-se-ia uma tarefa impossível.

A economia, nesse sentido, seria regida pela vontade dos seres humanos: os bens escassos seriam mais valiosos do que os bens abundantes, e vice-versa. Os austríacos, portanto, dedicam-se ao amparo da liberdade econômica, eis que somente ela garantiria o equilíbrio entre a oferta e a demanda, pois, rememorando, seria impossível planificar a economia, eis que imprevisíveis os impulsos e interesses humanos que ditam o equilíbrio entre a oferta e a demanda.

Alguns dos preceitos firmados por Mises, na sua expansão ao pensamento de Menger, são: a intervenção estatal nos mercados equivale à violação do direito de liberdade dos indivíduos, e leva, portanto, à servidão; a inflação é um sintoma negativo constatado na economia, e decorre do excesso de capital em circulação, fruto de elevados gastos públicos; e o livre mercado garantiu o maior crescimento da história no nível de vida das pessoas. Estes preceitos representaram uma das maiores influências de cunho liberal do século XX.

Para Mises, uma ordenação socialista apenas poderia existir por prazo determinado. Isso, pois, a distribuição de riquezas pressupõe a produção destas, e, enquanto estiverem sendo confiscadas para redistribuição, o crescimento econômico ficará comprometido.

Não obstante os ideais libertários da Escola Austríaca terem sido amplamente adotados nos anos 1920, em 1929 ocorreu a quebra da Bolsa de Nova York, seguida pela Grande Depressão. Estes fenômenos, somados às distorções causadas na sociedade pela concentração de capital nas mãos de poucos agentes econômicos, resultou no declínio do pensamento liberal no mundo.

Um dos principais fatores que contribuíram para a quebra da Bolsa de Nova York foi a especulação que tomou conta do mercado estadunidense, em decorrência da absoluta falta de regulamentação do mercado financeiro. Um dos exemplos da pratica especulativa reside no chamado *call loan*. Por meio deste produto financeiro, o investidor podia comprar ações pagando apenas 10% do preço à corretora, financiando, para pagamento posterior, os 90% restantes.

Estas operações, de alto grau especulativo, tendo em vista a volatilidade que caracteriza o mercado acionário, eram realizadas a partir de empréstimos contratados com bancos e, inclusive, incentivada pelo próprio FED, o Banco Central norte-americano, que financiava os bancos envolvidos com tal prática. Estima-se que, de 1,5 milhões de investidores da Bolsa de Nova York, 600 mil investiam em *call loans*, à época da quebra. (MAGNOLI; BARBOSA, 2013, p. 65)

A crise de 1929 é, portanto, um dos maiores marcos ligados à instabilidade econômica inerente ao capitalismo. Além de parte significativa da população estadunidense ter ficado desempregada, muitos indivíduos, arruinados, chegaram a cometer suicídio.

E não foi apenas isso: a crise alcançou patamares internacionais. Empresas estrangeiras que investiam na bolsa de Nova York quebraram, culminando na inadimplência destas em seus países natais. Investidores americanos que tinham negócios em outros países acabaram por repatriar valores investidos fora dos Estados Unidos, para tentar reduzir, sem sucesso, as perdas. Ainda, a nação mais poderosa do mundo teve de conter os empréstimos realizados a empresas de outros países.

Impulsionada pela crise instalada, a Grande Depressão, marcada pela falta de liquidez dos mercados, foi ainda mais devastadora, especialmente nos Estados Unidos. Nesta época, os países desenvolvidos enfrentavam o dilema de superar o “padrão ouro”, que, apesar de ter sido extinto ao final da Primeira Guerra Mundial, havia sido retomado pelos países desenvolvidos, notadamente Estados Unidos, Grã-Bretanha e França, em meados dos anos 1925.

O “padrão ouro” consistia na vinculação da moeda ao ouro. Enquanto vigorasse esta junção, o dinheiro não poderia ser emitido pelos bancos centrais, para estimular a economia, sem lastro em ouro. Frisa-se que esta medida foi amplamente defendida pelos estudiosos da Escola Austríaca, exatamente para limitar os poderes dos bancos centrais de emitir dinheiro, no intuito de evitar a inflação. (GALBRAITH, 1983, p. 41)

A relutância em extinguir a vinculação entre ouro e moeda, entretanto, agravou a crise de liquidez enfrentada e, apenas nos Estados Unidos, 11 mil dos 25 mil bancos existentes à

época foram à falência. Com o agravamento da crise, os países desenvolvidos, em meados dos anos 1933 a 1936, acabaram por abandonar o "padrão ouro", um dos principais propulsores ao agravamento da Grande Depressão.

Nesse cenário, de declínio dos pensamentos liberais, o protecionismo estatal sobre o comércio internacional emergiu, criando solo ainda mais fértil ao agravamento da crise. A título exemplificativo, as exportações dos Estados Unidos, que em 1920 eram de 5,4 bilhões de dólares, passaram a ser de 2,1 bilhões em 1933 (MAGNOLI; BARBOSA, 2013, p. 67). E os efeitos não se limitavam aos Estados Unidos, estendendo-se para todo o mundo, especialmente na Europa. Com isto, os preços de *commodities* caíram drasticamente, em decorrência da diminuição de sua demanda nos países desenvolvidos, fazendo com que o mundo inteiro ingressasse na crise que se instalava.

Além das crises acima citadas, o liberalismo econômico culminou na expressiva concentração de capital em poder de poucos agentes econômicos. O resultado prático foi a transferência de poder das mãos do Estado para a iniciativa privada, possibilitando o abuso de poder econômico por parte dos agentes detentores do capital. Trabalhadores que, em volume expressivo, migravam do campo para as cidades, encontravam um mercado de trabalho escasso, em decorrência da evolução da tecnologia e da demanda elevada por emprego. Consumidores, da mesma forma, ficavam à mercê dos interesses dos fornecedores de bens e serviços. Foi inevitável, portanto, a formação de movimentos trabalhistas e sociais, por parte da população, no intuito de combater o liberalismo.

A ocorrência dos eventos acima descritos culminou no declínio do pensamento liberal, abrindo espaço para o desenvolvimento de doutrinas baseadas na interferência do estado como método de desenvolvimento econômico e social, conforme se demonstrará no tópico seguinte.

2 INTERFERÊNCIA ESTATAL E LIBERALISMO NO O SÉCULO XX

2.1 *O socialismo*

Uma das mais importantes consequências das transições enfrentadas no contexto narrado no tópico anterior foi a Revolução Russa, ocorrida em 1917, em que os bolcheviques promoveram a queda do império dos Romanov, no intuito de implantar o socialismo leninista. Com um território tão grande, composto por uma população de camponeses oprimidos, os

revolucionários passaram a tentar a implementação do novo modelo econômico, inspirado em Marx e Engels.

Focou-se, portanto, na busca pela ditadura do proletariado, para que o homem não mais pudesse ser explorado pelo próprio homem. Para alcançar os fins colimados, a propriedade privada dos meios de produção seria afastada, o que garantiria uma igualdade entre os integrantes da sociedade. Havia, portanto, verdadeiro centralismo do poder econômico nas mãos do Estado.

Com a morte de Lênin e o ingresso de Stalin no poder, aprofundou-se a centralização da produção e das decisões em mãos do Estado. A sonhada igualdade entre as pessoas, todavia, nunca foi alcançada entre os cidadãos do sistema socialista.

Andréa Queiroz Fabri leciona que:

> Com a esfera de influência soviética, ao final da Segunda Guerra Mundial, no leste e no centro da Europa, com as várias Repúblicas agregadas à União Soviética e a instauração de um comunismo na China e um socialismo em Cuba, o antigo reino dos czares tornou-se respeitado durante o período da Guerra Fria, mais pelo medo do que pela sua pujança econômica.

A estatização dos meios de produção, ao longo dos últimos anos, veio sendo gradualmente reduzido em países como Rússia e China, que, atualmente, vêm acatando o modelo de propriedade privada dos meios de produção.

2.2 *Keynesianismo e a participação do Estado no desenvolvimento econômico*

John Maynard Keynes foi, certamente, um dos mais importantes economistas em toda a história, tendo exercido grande influência no princípio do século XX. Nascido no ano de 1883, na Grã-Bretanha, o estudioso era não um economista no sentido estrito da palavra, mas um pensador, que se aventurava intelectualmente nas mais diversas áreas do conhecimento humano. Não seria possível, deste modo, compreender os ensinamentos de Keynes apenas como doutrina econômica, ignorando os elementos filosóficos e políticos que os permeiam.

Em 1919, ao participar da Conferência de Paz de Paris, que teve por objetivo restabelecer os termos de paz entre os países após a Primeira Grande Guerra, Keynes, na condição de representante do ministério britânico do Tesouro, e ao lado de um amigo, o primeiro-ministro à época, Lloyd George, defendeu suprimir as dívidas de guerra dos países vencidos e reduzir as reparações cabíveis. A causa defendida, todavia, não prevaleceu, e a decisão tomada pelos líderes presentes, consubstanciada no Tratado de Versalhes, foi no sentido de impor graves penalidades à Alemanha.

Inconformado com o resultado da Conferência, Keynes publicou sua primeira obra de impacto: "*As consequências econômicas da paz*". Por meio deste ensaio, o estudioso teceu duras críticas às sanções impostas à Alemanha, rotulando-as de imorais e injustas. Pode-se dizer, ainda, que, por meio desta obra, Keynes pôde antever algumas tragédias que estariam por vir (*apud* MAGNOLI; BARBOSA, 2013, p. 356):

> Se buscamos deliberadamente o empobrecimento da Europa Central, a vingança, ouso prever, não faltará. Nada poderá então retardar por muito tempo aquela guerra civil final entre as forças da Reação e as desesperadas convulsões da Revolução, diante da qual os horrores da última guerra alemã se desvanecerão no nada e que destruirá, a despeito do vencedor, a civilização e o progresso de nossa geração.

O tratado de Versalhes, portanto, surtiu grande efeito na vida de Keynes, algo que viria a influenciar enormemente seu pensamento e suas obras no futuro. Para o estudioso, a economia seria um mero instrumento, a ser utilizado para alcançar um objetivo maior, qual seja o bem-estar de todos os indivíduos que compõem a sociedade. Este seria um ponto em que Keynes estaria de acordo com Karl Marx.

As ideias de Keynes, refutadas na Convenção de Paris, consistiam na reconstituição dos mercados no pós-guerra e na promoção de uma rede de intercâmbios entre países, que promoveriam a união, a paz e a prosperidade. Não obstante tais fatos, suas teorias já foram, incontáveis vezes, mal interpretadas e utilizadas para outros fins, que não aqueles pregados por seu autor.

Diversos governantes já disseram adotar as teorias de Keynes para dar respaldo teórico a medidas de intervenção que, na realidade, não passavam de populismo. Assim, sob o manto da suposta busca pelo pleno emprego, diversos governos chegaram a afundar suas economias em déficits fiscais e em aumento descontrolado da inflação.

Similarmente ao que ocorre com as crenças liberais, um dos pontos de partida da teoria em apreço é a incerteza que paira ao redor das condutas humanas. Diante de uma indefinição no campo econômico, os agentes tenderiam a adotar uma conduta defensiva, no sentido de preservar o capital detido. Este apego ao dinheiro resultaria em uma interrupção ao ciclo de investimentos e, logo, em recessão. Esta imperfeição no mercado foi denominada de "preferência pela liquidez".

A respeito da absoluta falta de intervenção estatal, Keynes chegou à conclusão de que, por força da "preferência pela liquidez", não haveria qualquer tendência natural à estabilização espontânea dos mercados. O que ocorreria, em caso de adoção do absoluto liberalismo, seria, na verdade, um verdadeiro caos, em que o dinheiro se concentraria na mão

de poucos, que submeteriam o restante da população a condições desumanas e de subemprego. A “mão invisível”, portanto, não seria capaz, ao menos em um espaço de tempo aceitável, de estabilizar os mercados diante da Grande Depressão que se encontrava instalada no mundo.

O que se propunha, em apertada síntese, para combater este fenômeno, era inserir a produção e o consumo no foco das atenções, abandonando o “padrão ouro” (esta medida era defendida por Keynes mesmo antes da crise de 1929) e permitindo a desvalorização da moeda, no intuito de incentivar as exportações e aumentar o emprego. Paralelamente, o governo adotaria planos de emissão de dinheiro, promovendo uma inflação controlada, e investimentos em infraestrutura e obras públicas, valendo-se de seu poder econômico para impulsionar ainda mais o mercado de trabalho.

O combate do desemprego e das crises por meio da injeção de recursos públicos na economia seria uma das principais ferramentas a serem utilizadas pelo Estado. Surgia, portanto, o “keynesianismo”, que se fundava em políticas econômicas anticíclicas, em que o governo, de forma bastante simplificada, injetaria recursos na economia em épocas de depressão, e adotaria condutas mais defensivas em épocas de desenvolvimento econômico, contribuindo, assim, para a saúde dos ciclos econômicos inerentes ao capitalismo.

Não obstante a inflação controlada fazer parte da proposta de Keynes, este a enxergava, quando excessiva, como sendo uma forma de confisco oculto da riqueza dos indivíduos, e uma fonte de absoluta desordem no sistema capitalista (*apud* MAGNOLI; BARBOSA, 2013, p. 358):

> Na medida em que a inflação avança e o valor real da moeda flutua selvagemente de um mês para o outro, todas as relações permanentes entre devedores e credores, que formam o supremo fundamento do capitalismo, se tornam tão completamente desordenadas que passam quase a não ter sentido; e o processo de aquisição da riqueza degenera em jogo e loteria.

Outro pensamento defendido por Keynes era de que a economia deveria ser, na verdade, uma política econômica, e não uma ciência isolada, que, nesta configuração, não representaria absolutamente nada. Isso, pois, as crises enfrentadas pelo mundo à época em que Keynes estava no auge de sua produção de conhecimento, não derivavam de defeitos na aplicação de princípios ou teorias econômicas, mas da alteração do cenário político social que entrava em cena. O ciclo de dominância das elites estava chegando ao fim, com as lutas operárias, a revolução social democrata e do sindicalismo.

Qual seria a utilidade, portanto, de um conhecimento capaz de prever os acontecimentos futuros, se este não surtisse qualquer efeito positivo na vida dos indivíduos?

Este questionamento seria a essência do pensamento de Keynes, que, instigado a proporcionar uma vida melhor para as pessoas em uma época de grave crise, acabou por defender que a política e a economia deveriam caminhar em conjunto.

Foi nesse contexto que Keynes escreveu uma de suas mais célebres frases: "*No longo prazo estaremos todos mortos*". Ou seja, a intenção do economista era, declaradamente, a de promover, no curto prazo, condições melhores de vida para as pessoas, combatendo a Grande Depressão por meio da intervenção do Estado na economia, com políticas econômicas anticíclicas.

A economia, entretanto, não seria a principal responsável pelo efetivo desenvolvimento da humanidade. Para que a verdadeira prosperidade fosse alcançada, os seres humanos, além de confiar à ciência as matérias pertinentes a elas, teriam de compreender a necessidade de se promover a paz e a união. À economia, restaria apenas apreciar matérias técnicas que lhe dissessem respeito, tal como as demais áreas do conhecimento humano. Apesar de sua abordagem filosófica, tendente à moralização dos pensamentos, Keynes não produziu uma doutrina ideológica. Seus ensinamentos foram pautados no pragmatismo, no efetivo encontro de soluções para as crises econômicas que assolavam sua época.

Em determinado ponto dos anos 1930, Keynes passou a exercer uma influência decisiva na economia mundial, principalmente em países como Estados Unidos, à época sob comando de Frank Delano Roosevelt, e Grã-Bretanha, de Winston Churchill. A Grande Depressão, portanto, marcou o fim de uma era dominada pelo liberalismo, que viu o seu declínio em face da ascensão das ideias de John Maynard Keynes.

2.3 *Hayek e a contraposição ao intervencionismo estatal*

Friedrich August von Hayek, nascido na Áustria, em 1899, foi um dos mais influentes pensadores libertários da história. Integrante da Escola Austríaca, foi discípulo de Ludwig von Mises e o grande responsável pelo renascimento do liberalismo, após seu declínio nos anos 1930.

Tendo sido um combatente na Primeira Guerra, Hayek, como grande parte dos jovens à época, foi atraído pelo socialismo, que, em sua visão, poderia oportunizar uma melhor condição de vida às pessoas, por meio da intervenção no domínio econômico. A doutrina da Sociedade Fabiana seria a modalidade de Socialismo ao qual o grande libertário se inclinaria

em sua juventude. De acordo com esta corrente, o socialismo seria implantado de forma pacífica e gradual, e não de forma revolucionária, como pregavam os marxistas.

Hayek, entretanto, ingressou na Universidade de Viena, onde, após graduar-se em filosofia, direito e economia, foi introduzido aos ensinamentos libertários da Escola Austríaca. Aos 23 anos, após estudar a obra *Socialism*, de Mises, e se juntar ao seminário deste à Câmara de Comércio Austríaca, abandonou por completo os ideais socialistas, dando início a uma longa e produtiva vida acadêmica, fundada no liberalismo.

O ideal libertário adotado por Hayek colocou-o em um conflito com o pensamento dominante à sua época, marcado pelos ensinamentos de Keynes, que defendia uma forma moderada de intervenção do Estado na economia, e pelo socialismo, cujo ideal consiste em intervenções extremas.

Para Hayek, a crise econômica em que o mundo se encontrava decorria não do modelo capitalista, mas da própria intervenção do Estado na economia. Em "O caminho da servidão", Hayek ataca a planificação estatal e defende a inviabilidade do sistema socialista. Para o autor, "*Os socialistas acreditam em duas coisas que são absolutamente diferentes e, talvez, até contraditórias: liberdade e organização*" (2011, p. 11). A planificação central dos mercados seria, portanto, uma forma direta de tolher a liberdade dos agentes econômicos, macular a eficiência dos mercados e contribuir para o surgimento e agravamento de crises econômicas.

Isso, pois, o fato de os indivíduos não mais poderem negociar em prol do seu interesse, mas em observância a regras que, muitas vezes, lhe trariam prejuízos, causaria desequilíbrio de mercado e queda na intenção das pessoas em promover o desenvolvimento econômico. O socialismo, portanto, seria uma forma de destruir as riquezas, e não de produzi-las. Ainda, a eficiência de mercado promovida pelos atos de liberdade dos agentes econômicos ficaria comprometida, pois, a planificação central os impediriam de tomar decisões rápidas e em seu benefício individual.

A ordem social e econômica poderia, deste modo, alcançar altos níveis de organização, sem que houvesse uma planificação central. Para alcançar este objetivo, entretanto, seria necessário que os preços praticados no mercado pudessem flutuar, sem qualquer interferência, no intuito de permitir aos agentes econômicos que ajam livremente, dentro de seu interesse.

Nesse modelo, o mercado é visto como um sistema complexo de "utilização de conhecimentos", em que ninguém poderia deter o conhecimento como um todo, tendo em vista a imprevisibilidade acerca dos atos que seriam tomados pelos agentes econômicos no

futuro. A economia, portanto, seria caracterizada como uma “ordem espontânea”, imprevisível e impassível de planificação por um ente central.

Hayek argumentava, ainda, que o sistema socialista é impraticável, pois, se a propriedade privada com base na flutuação de preços inexistisse, fixar os valores das mercadorias tornar-se-ia uma tarefa impossível, tendo em vista a falta de dados a serem utilizados pelos planificadores centrais para tal fim.

Não obstante criticar duramente o sistema socialista, Hayek não condenava o fato de o Estado trabalhar para promover o bem-estar social. O ponto de discórdia residia, na verdade, nos meios adotados pelo Estado para promover o bem-estar. Para o autor, uma segurança material mínima, sem concessão de regalias a indivíduos específicos, poderia ser garantida pelo Estado. Entretanto, é incompatível com uma sociedade livre que o Estado tenha a obrigação de proporcionar a todos um patamar mínimo no nível de vida.

O mais grave erro do Estado de bem-estar, entretanto, seria a tentativa de adotar medidas para promover uma forma igualitária e justa de distribuição de rendas. Para Hayek, esta premissa vai de encontro frontal com a liberdade, pois é inconcebível que, em um mundo livre, os indivíduos sejam tratados de forma desigual.

A respeito dos ensinamentos de Keynes, Hayek argumentava que, no curto prazo, os efeitos das intervenções propostas poderiam ser positivos. Entretanto, os estímulos econômicos promovidos pela injeção de capital na economia, por parte do Estado, seria uma forma artificial de causar uma melhora no cenário econômico, de deturpar os preços praticados, e, logo, de macular o sistema complexo de “utilização de conhecimentos”. No longo prazo, as medidas levadas a efeito resultariam na produção de bens que não teriam demanda, nas quantidades erradas, e em épocas erradas. Ou seja, as intervenções apenas prorrogariam os efeitos das crises.

Durante a Grande Depressão, Hayek e Keynes travaram discussões acerca das medidas a serem tomadas para acabar com a crise que havia se instalado no mundo. O ponto central da controvérsia residia nas medidas que deveriam ser tomadas pelo Estado, no intuito de estabilizar a economia. Não obstante, Keynes chegou a afirmar, a respeito da célebre obra de Hayek, “O caminho da servidão”, que estaria em “*profundo e comovido acordo*” com o argumento principal. Hayek, por seu turno, chegou a afirmar que Keynes deveria ser descrito como um liberal, que, entretanto, supunha poder controlar o capitalismo. (MAGNOLI; BARBOSA, p. 81)

Apesar de os pensamentos de Keynes terem prevalecido à época, com sua adoção por parte dos governos ao longo da Grande Depressão, os ensinamentos de Hayek, alguns anos mais tarde, viriam a predominar, marcando uma era de acentuado crescimento econômico.

2.4 *Margaret Thatcher e o retorno do liberalismo*

Após o final da Segunda Guerra Mundial, a comunidade europeia tinha encontrado no keynesianismo um porto seguro. A economia, nesta fase, desenvolveu-se como nunca poderia ter-se imaginado à época da Grande Depressão, e o Estado de bem-estar estava em curso de ser implantado. O período de bonança experimentado à época, entretanto, passou a mostrar sintomas de fragilidade, a partir dos anos 1960, pelo surgimento de variáveis que não estavam previstas.

Uma das questões enfrentadas, principalmente na Europa, era a queda na taxa de natalidade: com o declínio no número de jovens na sociedade, os governos passaram a ter dificuldade para custear o Estado de bem-estar social, garantido às gerações passadas. Outro fator que contribuiu negativamente para a continuidade do crescimento econômico, por não estar previsto no modelo proposto por Keynes, foi o desenvolvimento tecnológico, que causou a substituição de empregados por máquinas nos meios produtivos, gerando um enorme índice de desemprego. Haviam, ainda, outros fatores prejudicando a estabilidade econômica, tais como os "choques do petróleo", em 1973 e 1979, que provocaram um aumento expressivo no preço do insumo, o qual vinha se tornando a mais importante fonte de energia no mundo; e o crescimento descontrolado da inflação.

As imprevisibilidades ocorridas a partir dos anos 1960, portanto, apontavam para o declínio das políticas keynesianas, e para consequentes mudanças, que seriam marcadas pelos ideais liberalistas de Hayek.

Foi nesse cenário que Margareth Thatcher se elegeu para o cargo de Primeira Ministra da Inglaterra, com propostas de governo absolutamente distintas daquelas que vinham sendo adotadas nos anos que se passaram, conforme se infere do Manifesto de Eleição do Partido Conservador (1979):

> Para restaurar as negociações salariais responsáveis, todos temos que começar reconhecendo que a Grã-Bretanha é um país de baixos salários porque nós nos tornamos rapidamente menos eficientes, menos produtivos, menos confiáveis e menos competitivos. Sob esse governo, nós mais que dobramos os salários mas, de fato, nossa indústria produz menos que antes. Damos ainda maiores derivarão da emissão de dinheiro para aumentar os salários sem, antes, produzir mais. Isso conduziria a preços ainda mais altos, menos empregos e níveis de vida em declínio.

Thatcher desenvolveu sua carreira política como conservadora, e teve seu primeiro contato com Hayek ainda quando era uma estudante na Universidade de Oxford, ao ler "O caminho da servidão". Suas crenças, portanto, eram de que o Estado deveria ser enxuto, e intervir minimamente no domínio econômico.

Em 1979, ano em que Thatcher foi eleita, o partido trabalhista da Grã-Bretanha foi acusado de implantar uma política que maculava o desenvolvimento econômico, aumentava os tributos e a inflação, e criava privilégios a sindicatos, tudo para manter benefícios indevidos a uma minoria, sem, contudo, reduzir as taxas de desemprego. Sob o comando de sua nova líder, a Grã-Bretanha viria a quebrar os paradigmas ideológicos da época, retomando o crescimento econômico pela separação do Estado e do mercado.

Uma das primeiras medidas a ser tomada foi o travamento de uma verdadeira batalha com os Sindicatos, a qual se mostrava necessária para avançar com as privatizações e com os cortes nas políticas sociais. O foco do governo era o setor da mineração, escora tradicional do sindicalismo na Grã-Bretanha. Traçada a estratégia, diversas minas de carvão ineficientes foram fechadas, causando cortes de 20 mil postos de trabalho e a reação imediata dos Sindicatos, que iniciaram uma greve geral.

Os mineiros tinham confiança de que iriam reverter a situação, especialmente considerando o desabastecimento energético que a greve promoveria no longo prazo. O governo, entretanto, estava irredutível e disposto a levar a batalha até o final. Paralelamente, foram feitos investimentos em formas alternativas de energia, como gás natural, petróleo, e até energia nuclear. Isso garantiu que a greve não afetasse o abastecimento energético do país.

O governo, ainda, conseguiu influenciar fortemente a opinião pública, no sentido de a greve ser uma verdadeira irresponsabilidade dos mineiros, que, mesmo sem trabalhar, recebiam seus benefícios sociais, maculando o desenvolvimento da sociedade. Com isto, a população vislumbrou a existência de uma corporação de privilegiados, a quem eram garantidos benefícios não oferecidos ao restante da sociedade. Em março de 1985, a greve foi derrotada, tendo os seus efeitos se estendido aos mais diversos segmentos sindicais.

Passada a turbulência com os sindicatos, Thatcher, sob a bandeira do "capitalismo popular", iniciou um longo programa de privatizações, e criou programas de incentivo ao empreendedorismo, tais como de estímulo de vendas de ações das empresas aos seus empregados, e financiamento de negócios, para que a população compreendesse o significado do interesse econômico.

O novo cenário propiciou o desenvolvimento econômico e uma reorganização dos mercados, com o aumento do setor de serviços e a redução do setor industrial. O desemprego, entretanto, ainda era uma questão a ser enfrentada, e a situação apenas não se tornou efetivamente alarmante, pois a assistência social tinha condições de mitigar os efeitos de tal condição. Ao lado disto, a oposição sustentava que o "thatcherismo" apenas retirou o poderio das mãos do Estado e o repassou às mãos das grandes corporações monopolistas, que se utilizaram da extrema liberdade concedida para se beneficiar de forma desequilibrada.

Passados os anos, o Partido Trabalhista voltou ao poder na Grã-Bretanha, em 1994, com a eleição de Tony Blair para primeiro ministro. Não obstante as duras críticas realizadas pela oposição ao ideal libertário de Thatcher, o mencionado governante, uma vez eleito, logo propôs a alteração da Cláusula IV do programa do partido trabalhista, para firmar o compromisso do partido com a liberdade econômica. Em 1997, o partido anunciava no seu Manifesto de Eleição do Partido Trabalhista:

> Nós reescrevemos nossa constituição, a nova Cláusula IV, para firmar um compromisso com a empresa ao lado do compromisso com a justiça. Nós mudamos nosso jeito de fazer política e redefinimos nossas relações com os sindicatos em bases modernas, nas quais eles aceitam que podem obter justiça, mas não favores do governo trabalhista. Agora, os candidatos do partido são todos selecionados pelos membros comuns, não por pequenos comitês ou grupos de pressão.

A liberdade econômica, portanto, passaria a ser reconhecida inclusive por aqueles que a combatiam fervorosamente. Paralelamente à eleição de Thatcher, em 1979, os Estados Unidos elegeram Ronald Reagan, que, sob influência de Hayek e, principalmente, de Milton Friedman, da Escola de Chicago, passaria a adotar amplamente os ideais libertários. As duas maiores potências mundiais, portanto, voltavam a adotar o liberalismo.

3 INTERVENÇÃO ESTATAL NA ECONOMIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988, editada em meio ao contexto internacional narrado nos tópicos anteriores, dedica os artigos 170 a 191 à "ordem econômica". Embora não tenha expressamente disposto a respeito do tema, a Constituição adota o sistema capitalista e a apropriação privada dos meios de produção, com alguns preceitos apontando para a socialização, sem, contudo, comprometer a essência do sistema. (CARVALHO, p. 455)

Segundo dispõe o art. 170, a ordem econômica se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa[1], tendo por fim assegurar existência digna a todos, conforme ditames da justiça social, respeitada a propriedade privada, sua função social, a livre concorrência, a defesa do consumidor, dentre outros princípios elencados nos incisos correspondentes. Percebe-se uma mescla, portanto, de tendências capitalistas e socialistas.

Nos tópicos anteriores, demonstrou-se que os excessos praticados por agentes econômicos à época em que vigorava o liberalismo econômico, culminaram em intervenções estatais que, além de extinguirem a propriedade privada, chegaram a concentrar os meios de produção nas mãos do próprio Estado. É possível notar, pela análise dos fatos históricos narrados, que, tanto o liberalismo, quanto o intervencionismo estatal, se levados ao extremo, podem culminar em efeitos nefastos para a economia e para a sociedade.

A realidade, portanto, se mostra desafiadora. Se, de um lado, deve-se combater o capitalismo selvagem, que coloca o lucro e acumulação de riquezas acima de tudo, deve-se, por outro, evitar intervenções radicais por parte do Estado, que limitem a propriedade e a livre iniciativa, sob pretexto de promoção da igualdade. Esta importante lição, extraída da análise dos fatos históricos ocorridos ao longo do século XX, foi, aparentemente, levada em consideração pelo legislador, quando da confecção da Constituição de 1988.

Na realidade brasileira, a intervenção do Estado na economia se justifica, portanto, na medida em que "se busque condicionar a ordem econômica ao cumprimento de seu fim de assegurar existência digna a todos, conforme ditames da justiça social e por imperativo de segurança nacional" (SILVA, 1989, p. 670).

O sistema misto, que combina princípios capitalistas e socialistas (atuação do mercado em parceria com intervenção do Estado no intuito de alcançar as finalidades e fundamentos do próprio Estado), refletiu-se em diversas constituições promulgadas após a Segunda Guerra, sendo que, conforme já demonstrado, a Constituição de 1988 não escapa desta tal regra. (SOUZA, p. 66)

Foi com este espírito que a constituição, nos artigos 173 a 180, determinaram a forma de atuação do Estado na economia. No caso, as formas de atuação podem ser divididas em duas espécies distintas, quais sejam *participação* e *intervenção*. Ambas se tratam de instrumentos conferidos ao Estado, para que possa ordenar, coordenar e atuar no campo econômico, com observância aos princípios e diretrizes fundamentais aplicáveis.

[1] A valorização do trabalho humano e a livre iniciativa são, inclusive, elevados à posição de fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsto logo no art. 1º, inciso IV, da Constituição.

A respeito da *participação*, confira-se as lições de José Afonso da Silva (1997, p. 732):

> A participação do Estado na economia será uma necessidade, enquanto, no sistema capitalista, se busque *condicionar a ordem econômica ao cumprimento de seu fim* de assegurar a existência digna a todos, conforme os ditames da justiça social e por imperativo de segurança nacional.

A *participação* do Estado na economia pode se dar pela *prestação de serviços públicos*, voltados à realização de uma necessidade de interesse geral, ou pelo *exercício de atividade econômica*, que constitui exceção na ordem econômica constitucional (GRAU, p. 279).

Nestes casos, a participação do Estado se dá por meio de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Frisa-se que a criação destes entes está condicionada à autorização do Poder Legislativo, conforme determina o art. 37, incisos XIX e XX, da Constituição.

A *intervenção*, por seu turno, se dá por meio da atuação no âmbito do poder normativo. Neste caso, o Estado, conforme dispõe o art. 174 da Constituição, irá atuar como regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

A *fiscalização* se dá pelo acompanhamento da aplicação dos princípios de ordem econômica, de forma a assegurar a prevalência dos ditames constitucionais. O *incentivo*, por sua vez, encontra especificações no art. 174, § 2º, § 3º, § 4º, e art. 179 da Constituição. Tratam-se de hipóteses em que o Estado atuará com objetivo de estimular determinados segmentos da economia, como ocorre com as micro e pequenas empresas.

A respeito do *planejamento*, que encontra respaldo no art. 174, § 1º, da Constituição, leciona Eros Roberto Grau (p. 282):

> É forma de ação racional caracterizada pela revisão de comportamentos econômicos e sociais futuros, pela formulação explícita de objetivos e pela definição dos meios de ação coordenadamente dispostos.

Por meio dos instrumentos sucintamente apontados neste tópico, o Estado brasileiro deverá, nos termos do que dispõe a Constituição, não apenas permitir o desenvolvimento econômico, assegurando a livre iniciativa e a propriedade privada, mas adotar políticas econômicas que contribuam para o progresso, observando-se sempre a necessidade de se conferir existência digna a todos, conforme ditames da justiça social. Feitas estas considerações, passa-se à conclusão do presente trabalho.

CONCLUSÃO

Viu-se que um dos maiores dilemas enfrentados pela humanidade no século XX foi, certamente, a legitimidade, ou não, da intervenção do estado no domínio econômico. Conforme se extrai dos fatos históricos narrados, a aplicação desequilibrada tanto do liberalismo, quanto do intervencionismo estatal, culminou em efeitos nefastos para a economia e para a sociedade.

Concluiu-se, pela análise de tais fatos, que, se por um lado é necessário evitar o capitalismo selvagem, deve-se, por outro, evitar intervenções radicais por parte do Estado, que limitem a propriedade e a liberdade individual, sob pretexto de promoção da igualdade. Somente assim poder-se-á alcançar um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e social.

O legislador, ao redigir a Constituição de 1988, parece ter levado em consideração a lição extraída dos dados históricos, ao mesclar elementos do capitalismo e do socialismo, para construção de uma ordem econômica que não apenas propicie o lucro, mas também assegure uma existência digna a todos, conforme ditames da justiça social.

Por se vincular a atos de poder emanados de um ente central, que submetem toda uma sociedade, os instrumentos de participação e intervenção na economia têm, certamente, um viés político que, provavelmente, sempre estará ao seu lado. Sugere-se, portanto, que as políticas econômicas, identificadas como o conjunto de estratégias adotadas pelo Estado para condução da economia, devem ser desenvolvidas de forma a atender os ditames constitucionais, buscando-se recursos nas teorias econômicas aplicáveis.

BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional didático*. 6ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

Conservative General Election Manifesto, 1979. Disponível em: <https://www.margaretthatcher.org/document/110858> Acesso em 01/09/2018.

FABRI, Andréa Queiroz. *Planejamento Econômico e Mercado*: aproximação possível. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

GALBRAITH, John Kenneth. *Moeda: de onde veio, para onde foi.* São Paulo: Pioneira, 1983.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

HAYEK, Friedrich A. *The road to serfdom*. Londres, Routledge, 2011.

HOBSBAWM, Eric J. *A era do capital (1848-1875)*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.

Instituto Ludwig von Mises Brasil, Liberdade – Prosperidade – Paz. *A Escola Austríaca: F. A. Hayek e a ordem espontânea do mercado*. Disponível no sítio eletrônico: <http://www.mises.org.br/EbookChapter.aspx?id=221>. Acesso em: 01/09/2018.

Labour Party Manifesto, 1997. Disponível em: <http://www.labour-party.org.uk/manifestos/1997/1997-labour-manifesto.shtml> Acesso em 01/09/2018.

MAGNOLI, Demétrio; BARBOSA, Elaine Senise. *O leviatã desafiado: liberdade versus igualdade (1946-2001), vol. 2*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SOUZA, Sérgio Augusto G. Pereira de. *Premissas de Direito Econômico*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.